



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.937 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Vereador Alexandre Carlos Peres

***“Institui o Sistema de Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Institui o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, ZONA AZUL DIGITAL, por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do Município com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.~~

~~**Art. 2º** A área da ZONA AZUL DIGITAL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização será feita de acordo com a legislação da Zona Azul.~~

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago por meio de aplicativos de celular; Zona Azul Eletrônica, em logradouros públicos na área urbana do Município, com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

**Art. 2º** A área da Zona Azul Eletrônica será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão feitas de acordo com a legislação da Zona Azul. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

**Art. 3º** Os serviços de implantação e controle do aplicativo poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade Parceria Público Privada (PPP) ou de concorrência pública.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Parágrafo Único.** A Prefeitura ou o permissionário pelos serviços de implantação e controle terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar a sinalização existente na Zona Azul para o disposto nesta lei.

~~**Art. 4º** O Cartão Azul Digital – CAD poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser usado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.~~

~~§1º O CAD custará o mesmo que um cartão Zona Azul de papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.~~

~~§2º Para fiscalizar os veículos estacionados em área Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio. Ao digitar a placa do veículo, o aplicativo irá informar se o veículo está com Cartão/CAD ativo ou se o veículo não pagou a tarifa.~~

~~**Art. 5º** O motorista também poderá comprar o Cartão Azul Digital – CAD em um Ponto de Venda cadastrado.~~

~~§1º Os Pontos de Venda deverão operar em locais de comércio e serviços situados próximos às vagas de estacionamento. Serão utilizados equipamentos e tecnologias que permitem registrar de forma digital o pagamento da tarifa de estacionamento e fornecer ao usuário um comprovante.~~

~~§2º Os usuários poderão optar pelas modalidades de pagamento por débito automático, cartão de crédito ou modalidade pré-pago.~~

**Art. 4º** O Cartão Azul Eletrônico - CAE poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser utilizado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade. *[\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018\)](#)*

§ 1º O Cartão Azul Eletrônico - CAE custará o mesmo valor que um cartão Zona Azul em papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente. *[\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018\)](#)*

§ 2º Para fiscalizar os veículos estacionados em área da Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio, o qual, mediante a digitação da placa do veículo, informará se o mesmo possui um Cartão Azul Eletrônico - CAE ativo ou se a tarifa não foi paga. *[\(Parágrafo](#)*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)

**Art. 5º** Os usuários também poderão adquirir o Cartão Azul Eletrônico - CAE nos Pontos de Vencia cadastrados. (Artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)

**Art. 6º** O Cartão Zona Azul em papel perderá a validade 3 (três) anos após a publicação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**